



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>PROCESSO:</b>                  | 03143/2020/TCE-RO   |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>    | Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM                      |
| <b>ASSUNTO:</b>                   | Aposentadoria Especial de Professor   |
| <b>ATO CONCESSÓRIO:</b>           | Portaria nº 146/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 7.4.2020 (pág. 11 – ID969943) retroagindo a 1º.4.2020               |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>       | Artigo 40, §1º, inciso III, letra “a”, combinada com §5º do referido artigo, nos termos da Lei nº 10.887/2004 |
| <b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b> | DOM nº 2690 de 13.4.2020 (pág. 12 – ID969943)   |
| <b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>         | R\$ 2.079,09 (pág. 6 – ID969946)  |
| <b>NOME DA SERVIDORA:</b>         | <b>Maria Antônia Ferreira da Silva</b>  |
| <b>MATRÍCULA:</b>                 | 204595 (pág. 11 – ID969943)   |
| <b>CARGO:</b>                     | Professor, Nível II, Referência 10, Carga Horária 25 horas (pág. 11 – ID969943)                               |
| <b>CPF:</b>                       | 251.031.802-00 (pág. 11 – ID969943)   |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b>           | Estatutário (pág. 1 – ID969949)   |
| <b>DATA DE INGRESSO:</b>          | 5.7.2004 (pág. 2 – ID969949)  |
| <b>DATA DE NASCIMENTO:</b>        | 28.2.1962 (pág. 1 – ID969949)   |
| <b>SEXO:</b>                      | Feminino (pág. 1 – ID969949)  |
| <b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>     | Sim (pág. 2 – ID969949)   |
| <b>RELATOR:</b>                   | Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva   |

### 1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

e nº 40/2014/TCE-RO<sup>1</sup>, haja vista que a servidora percebe o valor de R\$ R\$ 2.079,09 (pág. 6 – ID969946).

## 2. Análise técnica

### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento   | Sim | Não | Págs.                            |
|------|---|-----|-----|----------------------------------|
| I    | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;   | X   |     | 11/12<br>ID969943                |
| II   | Certidão de tempo de serviço/contribuição;  | X   |     | 1/10<br>ID969944                 |
| III  | Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais; |     | N/A |                                  |
| V    | Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria   | X   |     | 1<br>ID969945<br>1/7<br>ID969946 |
| IX   | Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de   | -   | -   | -                                |

<sup>1</sup>Art. 1º - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|    |   |     |   |   |
|----|---|-----|---|---|
|    | deficiência;  |     |   |   |
| X  | Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física: | N/A |   |   |
| a) | Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);   | -   | - | - |
| b) | Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;  | -   | - | - |
| c) | Parecer da perícia médica;  | -   | - | - |
| XI | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.   | -   | - | - |

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

## 2.2. Do tempo de serviço

| Tempo apurado pelo SICAP WEB   | Tempo apurado pelo órgão concedente                          | Aferição |
|--|--|----------|
| Geral: 9.648 dias, ou seja, 26 anos, 5 meses e 8 dias <sup>2</sup> .<br>Magistério: 9.344 dias, ou seja, 25 anos, 7 meses e 9 dias | 9.548 dias, ou seja, 26 anos, 1 mês e 28 dias <sup>3</sup> . | <b>η</b> |

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Diretoria de Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração (págs. 4/5 – ID969944) é de 100 (cem) dias. Todavia, a divergência apontada dá-se em razão da desatualização da Certidão de Tempo

<sup>2</sup> Tempo computado até o dia anterior à data prevista no ato concessório (págs. 11/12 – ID969943).

<sup>3</sup> Conforme Certidão de págs. 4/5 – ID969944.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

de Serviço/Contribuição, insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

6. Considerando que o benefício se refere à aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério, é necessário aferir o tempo exercido nesse mister, comprovado mediante documentos que atestem que a servidora laborou em sala de aula ou desempenhou funções correlatas à docência.

7. O Instituto de e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM encaminhou as documentações de págs. 2/3, 5, 7 e 10 – ID969943 e págs. 12/13 – ID969944, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério, nos seguintes períodos:

| <b>ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO</b>                   |                          |
|--|--------------------------|
| <b>Período</b>   | <b>Função</b>            |
| 30.7.1991 a 1º.3.1999  | Docência em Sala de Aula |
| 10.5.1999 a 31.12.1999                                       | Docência em Sala de Aula |
| 20.5.2003 a 31.12.2003                                       | Docência em Sala de Aula |
| 12.4.1993 a 31.12.2001                                       | Docência em Sala de Aula |
| 5.7.2004 a 25.10.2005  | Docência em Sala de Aula |
| 26.10.2005 a 5.2.2019  | Docência em Sala de Aula |
| <b>TOTAL: 9.344 dias, ou seja, 25 anos, 7 meses e 9 dias</b> |                          |

8. Desta feita, denota-se que a servidora possuía tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria concedida.

### 2.3. Do Ato Concessório (pág. 11 – ID969943)

| Item | Informações do Ato    | Referência  | Nº       | Data     | Aferição |
|------|-----------------------|---|----------|----------|----------|
| 01   | - tipo/nº             | Portaria<br>146/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM  | nº<br>de | 7.4.2020 | ✓        |
| 02   | - fundamentação legal | Artigo 40, §1º, inciso III, letra “a”,<br>combinada com §5º do referido artigo, nos<br>termos da Lei nº 10.887/2004 |          |          | ✓        |
| 03   | - nome da aposentada  | <b>Maria Antônia Ferreira da Silva</b>  |          |          | ✓        |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|    |   |  |   |
|----|---|--|---|
| 04 | - RG e CPF  | RG nº 119626 SSP/AC e CPF nº 251.031.802-00                                    | ✓ |
| 05 | - cargo, cadastro, referência, classe e carga horária         | Professor, Cadastro nº 204595, Referência 10, Nível II, Carga Horária 25 horas | ✓ |
| 06 | - data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado | A partir da data da publicação, com efeitos retroativos a 1º.4.2020            | ✓ |

(✓) Confere (η) Não confere

#### 2.4 Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação  | Base de cálculo  | Aferição |
|------|--|--|----------|
| 01   | Artigo 40, §1º, inciso III, letra “a”, combinada com §5º do referido artigo, nos termos da Lei nº 10.887/2004. | Proventos integrais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade. | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

#### 2.5. Dos proventos

| Base de cálculo   | Valor                                | Aferição |
|---|--------------------------------------|----------|
| Proventos integrais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade | R\$ 2.079,09<br>pág. 6 –<br>ID969946 | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

9. Verifica-se que os proventos no importe de R\$ 2.079, 09 (dois mil e setenta e nove reais e nove centavos) estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

10. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 3. Conclusão

11. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Maria Antônia Ferreira da Silva faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e calculados pela média aritmética e sem paridade, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, letra “a”, combinada com §5º do referido artigo, nos termos da Lei nº 10.887/2004.

### 4. Proposta de encaminhamento

12. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2021.

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**

Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 391

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**

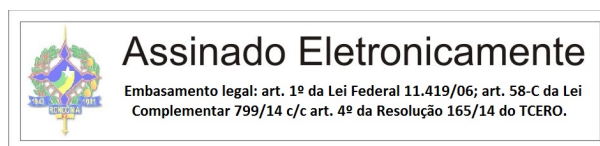
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 14 de Janeiro de 2021



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
MABUQUERQUE  
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 15 de Janeiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4